

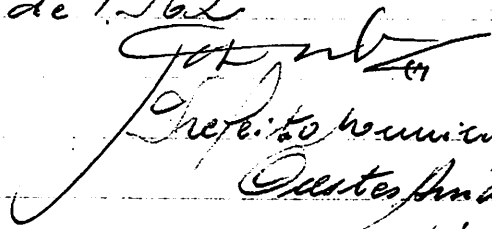
Lei n° 17/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar Antônio Moreira, de qualquer imposto municipal sobre um boteguim de bebidas que o mesmo pretende instalar, visto ser paralisado e não poder trabalhar em outro serviço.

Art° 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Pinheiro
Secretário

Lei n° 18/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos municipais, para instalação de um Bar a senhor Fredolim B. Moreira.

Art° 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art° 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 3 de agosto de 1962

João de Deus
Prefeito Municipal
Orestes F. M. A.
Secretário.

Lei n.º 18/62. -

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a empregar e efetuar pagamentos de contas que se refere ao exercício de 1961, num total de Cr\$ 768.234,40 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzados e quarenta centavos), em o corrente exercício, nas verbas de sua categoria, sem outra formalidade.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul, em 3 de agosto de 1962.

João de Deus
Prefeito Municipal
Orestes F. M. A.
Secretário

Lei n.º 20/62. -

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou